



**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

SGLP/.

Belém-PA, 06 de abril de 2020.

**DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 24/2020**

**APROVA REAJUSTE DAS TARIFAS DO  
PORTO ORGANIZADO DE BELÉM – PA**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)**, no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do Inciso XXIII do Art. 64 do Estatuto Social da CDP 2019.

**CONSIDERANDO**, Ofício Circular 01/2019/SRG/ANTAQ, de 03 de abril de 2019, que apresenta o Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos – ProREP, que estabeleceu data limite de 30/06/2019 para cadastro da estrutura tarifária;

**CONSIDERANDO**, Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, de 04 de maio de 2019, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados;

**CONSIDERANDO** a Resolução ANTAQ Nº 7.643, de 02 de abril de 2020, publicada no DOU em 03 de abril de 2020, que Homologa o Índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de **19,61%** (dezenove vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA;

**CONSIDERANDO** decisão da Diretoria Executiva, em sua 1280ª R.O, de 06 de abril de 2020;

**POR UNANIMIDADE**

**DELIBERA:**

I - Aprovar o reajuste da tarifa portuária da Companhia Docas do Pará, para o Porto Organizado de Belém - PA, que passa a ter as Tarifas e Estrutura Tarifária apresentadas na forma do Anexo desta deliberação;

II - Que a Gerente de Gabinete (GEGABI), encaminhe à Superintendência de Regulação SRG/ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019;



**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

III - Que a Gerência de Informação (GETINF), disponibilize na íntegra o anexo, no prazo de até 05 dias a partir da data de sua assinatura, no sítio eletrônico desta Companhia: [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br);

IV – Revogar a DELIBERAÇÃO DIREXE nº 12/2016 de 11 de abril de 2016, a partir de 09 de abril de 2020;

V - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 09 de abril de 2020.

**EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**MAURO HENRIQUE BARREIROS DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo-financeiro

**MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA**  
Diretora de Gestão Portuária

**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

**ANEXO**

**DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 24/2020**

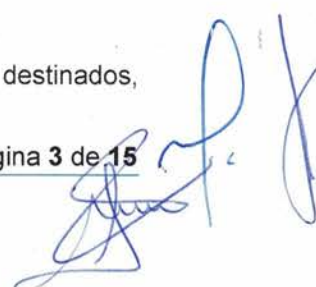
<b>Tabela I - Utilização da Infraestrutura Aquaviária (Tarifas devidas pelo Armador ou requisitante)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
<b>Tabela I</b>	<b>1</b>	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação de cabotagem ou longo curso.	<b>R\$ 2,23</b>
	<b>2</b>	Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado.	-
	<b>2.1</b>	Contêiner cheio	<b>R\$ 44,67</b>
	<b>2.2</b>	Contêiner vazio	<b>R\$ 7,60</b>
	<b>3</b>	Por veículo movimentado pelo sistema Roll-on-Roll-off	-
	<b>3.1</b>	Carreta, reboque ou caminhão	<b>R\$ 8,81</b>
	<b>3.2</b>	Cavalo mecânico	<b>R\$ 2,20</b>
	<b>3.3</b>	Automóveis e Utilitários até 2 toneladas	<b>R\$ 0,88</b>
	<b>4</b>	Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado.	<b>R\$ 0,37</b>

**Franquias:**

**1.** São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

**1.1.** Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferências de operador portuário, em local previamente determinado pela Administração do Porto.

**1.2.** Combustível (gás, querosene e álcool), água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.



**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

1.3. Volumes de cabine que constituam bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembaraço equivalente.

1.5. Os navios militares quando em operação não comercial.

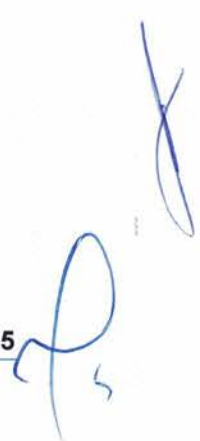
1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto.

**Observações:**

a) No caso de baldeação de mercadorias:

a.1) Baldeação no cais ou ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a Modalidade 1 que couber, na embarcação principal envolvida na operação;

a.2) Baldeação de mercadoria com descarga para o cais, para livrar o porão ou convés e reembarque na mesma embarcação (remoção), as tarifas desta tabela serão aplicadas uma única vez.





DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem (Tarifas devidas pelo Armador ou Requisitante)			
Nome do Grupo	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
Tabela II	1	Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada, por dia ou fração.	R\$ 2,43

**Observações:**

- a) Conforme definido nos respectivos regulamentos dos portos, os serviços de atracação e desatracação serão realizados sob a responsabilidade do comandante da embarcação, competindo ao armador ou seu preposto executar as operações sobre o cais, com pessoal sob seu encargo para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante.
- b) O valor das tarifas desta tabela será multiplicado por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior à prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracada, desde que exista programação de atracação de outra embarcação no mencionado berço.
- c) As embarcações de navegação interior, quando atracadas em berços exclusivos, e desde que em operação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, gozarão de desconto de 80% na modalidade 1 desta tabela.



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

<b>Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre (Tarifas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
<b>Tabela III</b>	<b>1</b>	Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	-
	<b>1.1</b>	Carga geral.	<b>R\$ 3,89</b>
	<b>1.2</b>	Granel sólido.	<b>R\$ 4,77</b>
	<b>1.3</b>	Granel líquido.	<b>R\$ 6,44</b>
	<b>2</b>	Por veículo transitado pelo sistema Roll-on-Roll-off.	-
	<b>2.1</b>	Carreta, reboque ou caminhões	<b>R\$ 30,38</b>
	<b>2.2</b>	Cavalo mecânico.	<b>R\$ 7,60</b>
	<b>2.3</b>	Automóveis e utilitários até 2 toneladas	<b>R\$ 3,03</b>
	<b>3</b>	Por contêiner transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso.	-
	<b>3.1</b>	Contêiner cheio.	<b>R\$ 58,34</b>
	<b>3.2</b>	Contêiner vazio.	<b>R\$ 29,16</b>
	<b>4</b>	Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações.	<b>R\$ 1,75</b>

**Franquias:**

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta Tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembaraço equivalente.



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

**Observações**

- a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as tarifas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);
- b) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento;
- c) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da modalidade 3.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor;
- d) Na movimentação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, exclusivamente na navegação interior, as tarifas da modalidade 1 desta Tabela serão reduzidas em 80%;



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

<b>Tabela IV - Serviços de Movimentação de Cargas (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)</b>			
Nome do Grupo	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
Tabela IV	1	Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso.	Convencional
	2	Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso.	Convencional
	3	Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso.	R\$ 0,19
	4	Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior.	Convencional
	5	Por unidade de contêiner movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso.	-
	5.1	Contêiner cheio.	Convencional
	5.2	Contêiner vazio.	Convencional
	6	Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada.	-
	6.1	Carga geral.	Convencional
	6.2	Contêiner.	Convencional
	7	Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário.	Convencional

**Observações:**

a) Os preços desta Tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, em caso de situações excepcionais, em que tiver que executar serviços acima descritos, observado o que estabelece o item 9 dos Conceitos Básicos desta tarifa;

b) os preços desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;





**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

- c) Pagará os preços desta Tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;
- d) Os preços desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive aos domingos, feriados e horários de refeição;
- e) Os preços das modalidades de nº 1 a 5, não incluem os serviços de estiva e desestiva.



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

<b>Tabela V - Serviços de Armazenagem (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
Tabela V	1	Mercadorias importadas do estrangeiro	-
	1.1	Durante o 1º período de 15 dias ou fração Em % ( <i>Ad Valorem</i> )	<b>0,50%</b>
	1.2	A partir do 16º dia, por dia ou fração Em % ( <i>Ad Valorem</i> )	<b>0,10%</b>
	2	Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios.	-
	2.1	Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração.	<b>R\$ 0,13</b>
	2.2	Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração.	<b>R\$ 0,25</b>
	2.3	Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração.	<b>R\$ 0,63</b>
	2.4	Por cada dia ou fração, a partir do quarto período.	<b>R\$ 0,94</b>
	2.5	No caso do granel sólido Cimento, seus componentes e fio máquina e bobina de aço, sentido importação, o primeiro e segundo períodos serão de 20 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.	-
	2.6	No caso do granel sólido Cimento e seus componentes, sentido importação, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Outeiro, o primeiro e o segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.	-
	3	Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações	-
	3.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.	<b>R\$ 25,14</b>
	3.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração.	<b>R\$ 31,43</b>
	3.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.	<b>R\$ 37,71</b>



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

<b>Tabela V - Serviços de Armazenagem (Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
	3.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.	R\$ 50,28
	4	Por Unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações	-
	4.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração	R\$ 9,43
	4.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração	R\$ 18,86
	4.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração	R\$ 37,71
	4.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.	R\$ 56,57
	5	Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias.	-
	5.1	Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.	R\$ 56,57
	5.2	Durante o segundo período de 10 dias ou fração.	R\$ 81,71
	5.3	Durante o terceiro período de 10 dias ou fração.	R\$ 106,85
	5.4	Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período.	R\$ 131,99

**Isenções:**

a) Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria;



DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

**Observações:**

- a) Os percentuais indicados na modalidade 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF (Custo, Seguro e Frete) da mercadoria;
- b) As tarifas desta Tabela quando cobrados por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- c) Os serviços executados para dar destinação à mercadoria, por determinação de autoridade federal, estadual ou municipal, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das tarifas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- d) Para as mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tal, determinem o pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 ao pessoal da Administração do Porto que trabalhar conjuntamente com o pessoal que as movimentar, os percentuais e valores constantes desta Tabela serão acrescidos em 100%.
- e) No caso de carga de projeto ou indivisível, isto é, qualquer tipo de carga pesada ou volumosa, que em virtude de suas dimensões ou tonelagem, não pode ser transportada em contêiner, exigindo portanto, equipamentos e modais especiais e/ou diferenciados, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Belém, o período do subitem a do item 1 será de 20 dias

**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

<b>Tabela VI - Equipamentos Portuários (Preços devidos pelo Requisitante)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
<b>Tabela VI</b>	<b>1</b>	Guindaste de pórtico, por tonelada	<b>R\$ 1,27</b>
	<b>2</b>	Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento	-
	<b>2.1</b>	Para elevação de cargas até 50 t, inclusive	<b>R\$ 565,65</b>
	<b>2.2</b>	Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive	<b>R\$ 1.131,30</b>
	<b>2.3</b>	Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive	<b>R\$ 1.696,95</b>
	<b>2.4</b>	Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive	<b>R\$ 2.262,60</b>
	<b>3</b>	Empilhadeira, por hora ou fração	-
	<b>3.1</b>	Com capacidade de carga até 3 t	<b>R\$ 29,46</b>
	<b>3.2</b>	Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t	<b>R\$ 42,21</b>
	<b>4</b>	Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos	<b>R\$ 0,60</b>
	<b>5</b>	Outros equipamentos	<b>Convencional</b>

**DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020**

<b>Tabela VII - Diversos (Preços devidos pelo Requiritante)</b>			
<b>Nome do Grupo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Forma de Incidência</b>	<b>Tarifa</b>
<b>Tabela VII</b>	<b>1</b>	Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m <sup>3</sup>	<b>R\$ 0,63</b>
	<b>2</b>	Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora	<b>R\$ 0,16</b>
	<b>3</b>	Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias containerizadas, por contêiner e por dia ou fração.	<b>R\$ 50,28</b>
	<b>4</b>	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração	
	<b>4.1</b>	Porto de Belém	
	<b>4.1.1</b>	Em área banhada	<b>R\$ 5,02</b>
	<b>4.1.2</b>	Em retroárea remota	<b>R\$ 4,36</b>
	<b>4.2</b>	Porto de Miramar	
	<b>4.2.1</b>	Em área banhada	<b>R\$ 2,89</b>
	<b>4.2.2</b>	Em retroárea remota	<b>R\$ 2,89</b>
<b>4.3</b>	Porto de Outeiro		
<b>4.3.1</b>	Em área banhada	<b>R\$ 1,29</b>	
<b>4.3.2</b>	Em retroárea remota	<b>R\$ 1,13</b>	
<b>5</b>	Serviços diversos não especificados	<b>Convencional</b>	

DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020

**Observações:**

- a) O valor da modalidade 1 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço de produção do m<sup>3</sup> de água, ou do valor cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento, constando nesta tarifa como preço convencional.
- b) O valor da modalidade 2 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento, constando nesta tarifa como preço convencional.

